MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 066/2016

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei nº 061/2016, dispondo sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais).

Referida suplementação se faz necessária para pagamento de despesas com folha de pagamento (dezembro, 13º salário e eventuais férias), do magistério.

Solicita-se, ainda autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativo ao corrente ano.

Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, para apreciação esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2016.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 0001713
Data: 16/11/2016 Horário: 10:10

Excelentíssimo Senhor
JOÃO MARCOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 061/2016, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.007.12.361.0015.2017 – Manutenção Ensino Básico - FUNDEB
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.11.0000 – Vencimentos e vant.s fixas – P.civil – Fonte 000.....R$ 1.500.000,00
Soma.....R$ 1.500.000,00
TOTAL.....R$ 1.500.000,00

Art. 3° – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Incisos III, da Lei Federal n° 4.320/64,

01.000 – PODER LEGISLATIVO
01.001 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.001.01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara de Vereadores
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.16.0000 – Outras despsesas variáveis – P. Civil – Fonte 001.....R$ 15.000,00
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.30.0000 – Material de consumo – Fonte 001.....R$ 75.000,00
3.3.90.31.0000 – Prem. Culturais, artísticas, cientif, desport. E outras - Fonte 001.....R$ 15.000,00

(Segue fl. 02)

3.3.90.33.0000 – Passagens e despesas com locomoção – Fonte 001	R$	65.000,00
3.3.90.34.0000 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização – Fonte 001	R$	25.000,00
3.3.90.39.0000 – Outros serviços de terceiros – PJ – Fonte 001	R$	5.000,00
3.3.90.47.0000 – Obrigações tributárias e contributivas – Fonte 001	R$	5.000,00
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações - Fonte 001	R$	920.000,00
4.4.90.52.0000 – Equipamentos e material permanente - Fonte 001	R$	375.000,00
Soma	R$	1.500.000,00
TOTAL	**R$**	**1.500.000,00**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2016.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito